

Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada			
Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2023.15099	24324989	Não se aplica	11/07/2023 a 11/10/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
ARGEMIRO GUTT		Não se aplica	227.702.320-53
Município de referência		Coordenadas de referência	
PAULO BENTO / RS		-27,679678091 -52,452622549	
Outros municípios associados			
PAULO BENTO / RS			

Responsáveis Técnicos			
Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
ALINE POMPERMAIER	Elaborador/Executor	05203696	216751

Dados dos imóveis rurais			
Nome do imóvel			
ARGEMIRO GUTT			
Número do CAR		Área do imóvel	Município/UF
RS-4314134-F71E77C79F1740BF8E72C5F223877BE1		25 Ha	PAULO BENTO / RS
Proprietários			CPF/CNPJ
ARGEMIRO GUTT			22770232053

Volumetria autorizada				
Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m³)	Não se aplica	Não se aplica	13,2000	m³

Detalhamento da volumetria autorizada	
Tora(m³)	
Tora(m³) / Parapiptadenia rigida / Angico / ,8640 m³	Tora(m³) / Araucaria angustifolia / Araucária / 12,3360 m³

Condicionantes
Gerais
1.01 Esta autorização defere o manejo de 01 (um) indivíduo da espécie Parapiptadenia rigida (angico vermelho) numerado em 12 e 12 (doze) indivíduos da espécie Araucaria angustifolia (Pinheiro brasileiro) numerados em 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15 e 16, todos em processo de desvitalização atingido por fenômeno natural. Os indivíduos numerados em campo em 01, 02, 03, 17, 18 e 19 deverão ser mantidos.
Específica
2.01 A remoção dos indivíduos não poderá causar danos a vegetação nativa circundante, sendo que após o manejo a área deverá ser isolada para que ocorra a regeneração natural das espécies.
2.02 Não poderá haver o manejo de exemplares de Araucaria angustifolia, incluindo portadores de pinhas ou não, nos meses de abril, maio e junho.
2.03 Deverá haver a Reposição Florestal Obrigatória de 195 mudas de árvores nativas da mesma espécie.
2.04 Deverá ser encaminhado Secretaria de Administração, Planejamento e Meio Ambiente de Paulo Bento/RS o projeto de Reposição Florestal Obrigatória conforme Instrução Normativa SEMA 01/2018.
2.05 As motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização.
2.06 Antes da execução da supressão das árvores, deve-se analisar a existência de ninhos ou abrigos de fauna vertebrada silvestre. Caso seja constatada a presença de ovos ou filhotes nos ninhos ou abrigos, avaliar a possibilidade de adiamento do serviço.
2.07 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei n.º 15.434, de 9 de janeiro de 2020 ; Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.
2.08 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.
2.09 O proprietário só poderá fazer o corte (manejo) sob posse da Autorização de Licenciamento Florestal.
2.10 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morros ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestal Federal e Estadual.
2.11 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a

emissão do DOF/IBAMA.

2.12 Após a remoção das árvores e após o plantio da reposição florestal obrigatória, o proprietário deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	11/07/2023 - 15:17:17



Documento assinado eletronicamente por Valdemar Roque Spada, Gerente Autorizador - Departamento de Meio Ambiente de Paulo Bento/RS, em 11 de julho de 2023, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202315099>